



MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, DOU de 30/06/2016

Aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, que entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2017.

ENTENDIMENTOS TÉCNICOS

Inclusão de tópico que trata dos entendimentos técnicos relacionados à LRF e que não se referem a um relatório ou demonstrativo específico. Nessa edição, foi inserido o tema **“Regras para a geração de despesa – artigos 15 e 16 da LRF”**, abordando o disposto nos artigos 15 e 16 da LRF. Esse tema foi objeto de discussão em reuniões do GTREL, em que foi sugerida a inclusão da orientação no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Os artigos 15 e 16 da LRF apresentam as regras para a geração de despesa, exigindo que a criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa.

Conforme entendimento inserido no MDF, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi avaliado na aprovação do orçamento. Observa-se também que, caso essa ação ultrapasse o orçamento em que entra em vigor, a estimativa deverá informar o impacto nos dois orçamentos futuros.

PARTE II- ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 –METAS ANUAIS

Os representantes dos entes federados apontaram dificuldades na elaboração desse demonstrativo, principalmente em relação à falta de orientação mais direta no MDF quanto à projeção dos itens de metas fiscais (receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública) e à dificuldade em se preencher a coluna de % PIB, uma vez que, para estados e municípios, nem sempre há uma instituição que calcule o índice ou a publicação é bastante defasada.

Na reunião do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL de 14 de outubro de 2014, foram discutidos e acordados os pontos de alteração a seguir para auxiliar na elaboração desse demonstrativo.

- Inclusão de orientação quanto ao processo de planejamento dos itens que compõem as metas fiscais.
- Inclusão na tabela do demonstrativo da subcoluna “% RCL (a/RCL)” nas colunas do “Ano de Referência”, “Ano+1” e “Ano+2” para identificar o valor



percentual das Metas Fiscais previstas para os exercícios financeiros a que se referem, em relação ao valor projetado da RCL.

- Inclusão de tópicos de metodologia e modelos de projeção das receitas.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Essa alteração é consequência das mudanças no Demonstrativo 1 – Metas Anuais do Anexo de Metas Fiscais.

- Inclusão da coluna “% RCL” para identificar o valor percentual das Metas Fiscais previstas e realizadas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Essas alterações são consequências das mudanças no Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias.

- O demonstrativo é composto das tabelas do Anexo 4 do RREO, que foi totalmente reformulada, e do Anexo 10, também do RREO. Além da adequação ao novo modelo das tabelas do RREO, foi feita alteração na forma de apresentação desse demonstrativo, que passou a integrar as tabelas dos dois demonstrativos do RREO ao invés de apresentá-las separadamente.

PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Atualização da lista de receitas conforme Ementário da Receita, parte do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- Inclusão da linha “Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional” com o objetivo de registrar o valor correspondente ao principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro Nacional resgatados;
- Inclusão da linha “Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC” com o objetivo de registrar os recursos recebidos pela alienação de certificados de potencial adicional de construção. Os recursos serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei 10.257/2001;
- Inclusão da linha “RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)” com o objetivo de registrar os recursos de exercícios anteriores que serão utilizados para custear despesas do RPPS do exercício corrente,



permitindo o equilíbrio na aprovação da Lei Orçamentária. Os recursos arrecadados em exercícios anteriores serão incluídos em linha específica, junto aos saldos de exercícios anteriores, na coluna de previsão inicial, previsão atualizada e receitas realizadas para fins de demonstração do equilíbrio orçamentário;

- Alteração da localização da linha “Reserva do RPPS”, que passou a ser apresentada não mais junto às despesas, mas após a apuração do total das despesas.

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

A Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012), trouxe alterações nas subfunções da função 20 – Agricultura. Dessa forma, a tabela de “estruturas de Funções e Subfunções” foi atualizada no capítulo do MDF.

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Após estudos e pesquisas efetuados verificou-se a necessidade de revisão do *layout* do demonstrativo. Na reunião do GTREL de 20 de outubro de 2015, foram discutidas e acordadas as seguintes alterações.

- Alteração para inclusão, no mesmo demonstrativo, de informações sobre o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, com rubricas e quadros específicos para cada um desses planos;
- Exclusão da segregação entre receitas e despesas intraorçamentárias das demais receitas e despesas, com a consequente exclusão dos quadros das receitas e despesas intraorçamentárias;
- Unificação da receita de contribuições em um mesmo quadro, dividida em dois grupos: Segurados e Patronal;
- Exclusão da linha “Outras Receitas de Contribuições”: eventuais multas e juros de mora das contribuições de segurados acompanham a classificação do principal;
- Destaque para as duas formas de equalizar o déficit atuarial do Regime por meio do Plano de Amortização: Contribuição Patronal Suplementar e Aporte Periódico de Valores Predefinidos;
- Atualização da nomenclatura de linhas de acordo com as contas do PCASP.
- O demonstrativo do RPPS da União, será segregado em duas tabelas, apresentando as informações das receitas e despesas previdenciárias do pessoal civil e dos militares.

ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Adequação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal.

- alteração da linha “Disponibilidade de Caixa Bruta” para “Disponibilidade de Caixa” com abertura nas sublinhas “Disponibilidade de Caixa Bruta” e “(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)”



- exclusão do quadro referente ao resultado nominal do regime previdenciário.

ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Alteração no demonstrativo elaborado pela União que passa a utilizar o mesmo modelo apresentado no Resultado do Tesouro. Essa alteração tem como objetivo a harmonização com os decretos orçamentários.

ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Alteração da orientação sobre quais Poderes e Órgãos devem ser apresentados nas linhas do demonstrativo, fixando somente aqueles previstos no artigo 20 da LRF, conforme determina essa lei. A edição vigente do MDF contém orientação para a apresentação da execução dos restos a pagar por Ministério, para a União, e por Secretarias, para os Estados e Municípios. Apesar de proporcionar mais transparência, essa forma de apresentação impede a elaboração do demonstrativo por meio da Matriz de Saldos Contábeis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), e, em razão disso, optou-se por atender ao disposto na LRF.

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE

As alterações foram feitas em conjunto com a equipe do Ministério da Educação e visa, sobretudo, a simplificação na apresentação das receitas e mais destaque na apresentação do cumprimento do limite mínimo.

- No quadro “RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS”, as linhas “Multas, Juros de Mora e Outros Encargos” foram renomeadas para “Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos”, com a consequente exclusão das linhas “Dívida Ativa” e “ Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa”;
- No mesmo quadro “RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS”, exclusão das linhas “(-) Deduções da Receita”, visto que os valores dos impostos passarão a ser registrados líquidos de eventuais restituições, descontos, retificações etc;
- Exclusão quadro “RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE” por se tratar de informação redundante;
- A linha “MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE” foi renomeada para “PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS”;
- O quadro “FLUXO FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDEB” foi renomeado para “CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA”, com alterações nos itens de controle e com inclusão do controle também sobre o salário educação.



ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- Alteração na redação do item 03.12.02.01 Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), inserindo explicações mais detalhadas sobre as despesas consideradas ASPS. Essas orientações foram elaboradas em conjunto com os participantes do GTREL e com o Ministério da Saúde;
- Inclusão de orientação sobre o cômputo de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA nas despesas com ASPS para efeito de cumprimento do limite. Essa orientação decorre da publicação Nota Técnica nº 121/2015/DESID/SE/MS, de 28 de outubro de 2015.

ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Na reunião conjunta dos GTCON e GTREL em 15 de outubro de 2014 foi discutida nova forma de contabilização relativa ao orçamento e ao patrimônio dos consórcios públicos. Essa discussão resultou em alteração nas regras disposta no MCASP e ensejaram as modificações propostas na estrutura desse demonstrativo, com apresentação de novas abertura de contas de ativo e de passivo.

6.4 PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

- Inclusão, no tópico 04.01.04.02 - RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS, do item “Atos considerados nulos” com orientações referentes ao entendimento sobre o disposto no art. 21 da LRF. Destacam-se as orientações a respeito da nulidade do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF. Está sendo reproduzido o entendimento existente na União de que para dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 21 da LRF, atos de investidura praticados ou vantagens pecuniárias outorgadas, que venham a resultar aumento da despesa com pessoal, só devem ser realizados no período de 180 dias final do mandato caso tenham sido previstos inicialmente na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em data anterior a esse período;
- Alteração nas orientações para preenchimento da linha “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária” visando à adequação ao disposto na LRF. A redação atual dispõe que a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente deverá ser considerada espécie indenizatória em função da perda da condição de servidor ou empregado. A LRF, no entanto, dispõe que deverão ser deduzidas as despesas relativas a incentivos à demissão voluntária;
- Inclusão da linha “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)” com o objetivo de registrar o



valor da transferência obrigatória da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 do art. 166 da CF. A emenda constitucional nº 86, de 2015, determinou a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida, apenas para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal, dos valores transferidos pela União referentes às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. Essas emendas individuais serão aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo e metade do valor será destinado a ações e serviços públicos de saúde;

- Inclusão da linha “RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – (VI)” com o objetivo de registrar o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 13, art. 166 da CF.

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Esse demonstrativo foi incluído nas discussões do GTREL em razão do Acórdão TCU nº 1.776/2012 que recomendou “ à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, conforme estabelecido pelo art. 50, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, que adote providências no sentido de harmonizar o cálculo do resultado fiscal de que trata a Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Manual de Demonstrativos Fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida.”

Para que fosse possível promover a harmonização recomendada pelo TCU, identificou-se a necessidade de definição dos itens que compõem a Dívida Consolidada Líquida. Com esse objetivo, e buscando elucidar ainda mais o entendimento sobre o tema, o capítulo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF que trata do Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal – RGF passou por processo de revisão que foi apresentado e discutido no GTREL de 12 de maio de 2015. Dentre as alterações, destaca-se:

- Inclusão de orientações sobre a forma de apuração e sobre a composição da dívida consolidada líquida, com base nas contas que compõem o passivo do PCASP e na legislação que trata do tema;
- Alteração na tabela do demonstrativo para se ajustar aos novos conceitos definidos e se destacar itens importantes, como a inclusão da linha “Programa de Reestruturação Fiscal dos Estados e Municípios” com o objetivo de registrar o valor das obrigações estabelecidas pelo Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Lei nº 9.946, de 11 de setembro de 1997), no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e as estabelecidas pela Medida Provisória – MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, no âmbito dos Municípios.

ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Em continuidade ao trabalho de identificação das contas necessárias ao preenchimento dos Demonstrativos Fiscais para desenvolvimento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), foram apresentadas e discutidas na reunião do GTREL de 20 de outubro de 2015 as alterações necessárias para o Anexo 4 do RGF. As alterações, também discutidas com a COPEM/SURIN, concentram-se nas nomenclaturas e na disposição das contas, em conformidade com as contas do PCASP e com as determinações do Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

- Exclusão da tabela de “INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO” para o ente consorciado em que o consórcio público apresente insuficiência de caixa. Os valores, passarão a ser demonstrados na coluna “INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO”;
- Alteração no demonstrativo com a definição das vinculações para as quais serão apresentadas a disponibilidade de caixa e os valores de restos a pagar. A apresentação dessas vinculações atualmente é livre e não permite a elaboração por meio da MSC no Siconfi;
- Inclusão de orientação de que os valores apresentados na coluna “DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)” podem apresentar valores negativos, indicando a existência de insuficiência após o registro das obrigações financeiras.

6.5 PENALIDADES (tópico 05.00.00)

- Inclusão dos artigos do Código Penal, da Lei nº 1.079/1950 e do Decreto-Lei nº 201/1967 no corpo do texto deste demonstrativo afim de citar parte da legislação aplicada nas penalidades aos agentes públicos.
- Inclusão dos arts. 359-A ao 359-H, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, o chamado Código Penal, que trata no seu Capítulo IV, Dos Crimes Contra as Finanças Públicas;
- Inclusão do tópico que define as Penalidades do Presidente, Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador Geral da República, do Governador e dos Secretários de Estado, com base na Lei nº 1.079/1950;
- Inclusão do tópico que define as Penalidades do Prefeito Municipal e Vereadores com base no Decreto-Lei nº 201/1967;
- Exclusão do quadro 1 que relacionava a legislação com as sanções pessoais e penalidades aos agentes públicos. Esta exclusão visa simplificar as informações do MDF, já que a função principal deste manual é orientar os entes a elaborar os Demonstrativos Fiscais. A competência para aplicar as punições aos agentes públicos é da Justiça e dos Tribunais de Contas de cada ente;
- Exclusão dos tópicos “Sanções Pessoais” de todos os anexos do MDF.



LEGISLAÇÃO (tópico 06.00.00)

Inclusão das seguintes legislações:

- Senado Federal. Resolução nº 11, de 31 de agosto de 2015. Altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para permitir que as estruturas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com base em recebíveis originados pelo parcelamento de dívida ativa, não sejam consideradas e enquadradas como operação de crédito conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na hipótese que prevê. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1 set. 2015, Seção 1;
- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 2, de 10 de dezembro de 2014. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 de dezembro 2014. Seção 1, p. 171;
- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 1, de 10 de dezembro de 2014. Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de dezembro 2014, Seção 1, p. 26;
- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2014. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 de dezembro 2014, Seção 1, p. 173;
- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013. Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de novembro 2013, Seção 1, p. 20.